



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

ARSETE - Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 25 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre homologação do REAJUSTE DAS TARIFAS dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e do REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, referente ao ano de 2023, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas;

CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente a cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina;

CONSIDERANDO a Resolução nº 40 - ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000241/2023-98, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2023 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício nº 698/2023-AGESPISA-PI/DIPRE, de 27/04/2023, protocolado na ARSETE em 27/04/2023;

CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2023 – REFEF/DAF/ARSETE, de 03/05/2023, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE;

CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião ocorrida na data 23/05/2023, ata Nº 7216875 - DP-ARSETE no processo SEI 00055.000316/2023-13, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA RURAL DE TERESINA, apresentada pela Concessionária;

CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2023, no percentual de 4,794% (quatro vírgula setecentos e noventa e quatro por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória.

Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2023, apresentam os seguintes subtópicos:

I – Custos de Energia Elétrica = 0,222% (zero vírgula duzentos e vinte e dois por cento);

II – Custos com Produtos Químicos = -0,009% (menos zero vírgula zero zero nove por cento);

III – Custos Administráveis = 4,581% (quatro vírgula quinhentos e oitenta e um por cento).

Art. 2º APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 059/2023-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS.

Art. 3º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2023, no percentual de 4,651% (quatro vírgula seiscentos e cinquenta e um por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 059/2023-ARSETE.

Art. 4º Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 059/2023-ARSETE.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2023, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores).

Art. 6º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário.

Teresina, 25 de Maio de 2023.

ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES

Diretor Presidente

JACILENE MARIA LEAL

Diretor Administrativo-Financeiro

LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA

Diretor Técnico

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO

FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA

IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3 x IA3).

1. - FATORES DE PONDERAÇÃO:

P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Concessionária AGESPISA.

IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.

2. - CÁLCULO DOS ÍNDICES:

$IA1 (\%) = \{[(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)] - 1\} \times 100$

IA1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO- SAZONAL A3 AZUL-FORA PONTA, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos.

i: Variação percentual do preço de um mês em relação ao preço do mês anterior.

i1: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao i12.

i12: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste.

$$IA2 (\%) = [(A2i/A2o) - 1] \times 100$$

IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i.

$$IA3 (\%) = [(A3i/A3o) - 1] \times 100$$

IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i.

3. QUADRO RESUMO: (Grupo/Ítems/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

Grupo	Ítems	Índices	Peso (P)
1	Energia	ANEEL (IA1)	1%
2	Produtos Químicos	IPA - Produtos Químicos (IA2)	0,5%
3	Administráveis	IPCA/IBGE (IA3)	98,5%

ANEXO II

CÁLCULO DO REAJUSTE

2.1 Cálculo do índice IA1. Reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses:

Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL — Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos, conforme resoluções em Anexo no processo, publicadas no site da ANEEL,

$$IA1 (\%) = \{[(1 + i1) \times (1 + i2) \times (1 + i3) \times \dots \times (1 + i12)] - 1\} \times 100$$

$$IA1 = 22,198\%$$

2.1 Cálculo do índice IA1. Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA

– Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>.

$$IA2 (\%) = (A2i / A2o)$$

$$IA2 (\%) = [(205,977 / 209,685) - 1] \times 100$$

$$IA2 = - 1,768\%$$

NOTAS:

1 – Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo.

2 – Considerando a indisponibilidade da publicação na ocasião de alguns pedidos de reajuste, passou-se a utilizar os meses de fevereiro a fevereiro para expressar a variação de 12 meses, mantendo os mesmos períodos utilizados pela subconcessionária Águas de Teresina, como foi o objetivo da Resolução 40/2020.

2.3 Cálculo do índice IA3. Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE.

$$IA3 (\%) = (A3i / A3o)$$

$$IA3 (\%) = [(6609,67 / 6315,93) - 1] * 100$$

$$IA3 = 4,651\%$$

1. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE TARIFÁRIO 2023									
IRT = (P1xIA1) + (P2xIA2) + (P3xIA3)									
IRT	ENERGIA			PRODUTOS QUÍMICOS			CUSTOS ADMINISTRÁVEIS		
	P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal
4,794%	1,0%	22,198%	0,222%	0,5%	-1,768%	-0,009%	98,5%	4,651%	4,581%

ANEXO III

ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA

I. - LIGAÇÕES MEDIDAS:

<u>LIGAÇÕES MEDIDAS</u>			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2023	Esgoto (%)
Residencial social	Até 10	16,58	50%
	11 a 15	16,58 + 2,53 /m³ excedente a 10m4	50%
	16 a 20	29,21 + 2,98 /m³ excedente a 15m4	50%
	Acima de 20	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	50%
Residencial não social	Até 10	37,79	50%
	11 a 25	37,79 + 7,04 /m³ excedente a 10 m132	50%
	Acima de 25	143,41 + 12,16 /m³ excedente a 25 m132	50%
Comercial/industrial/pública	Até 10	77,54	80%
	11 a 25	77,54 + 11,57 /m³ excedente a 10 m132	80%
	Acima de 25	251,16 + 13,73 /m³ excedente a 25 m132	80%
Pequenos comércios	Até 10	37,79	80%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

<u>LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS</u>			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2023	Esgoto (%)
Residencial social	12	21,63	50%
Residencial não social	12	51,87	50%
Pública/ Comercial/Industrial	12	100,69	80%

ANEXO IV

TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	178,06	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	244,85	7 dias
4	Análise físico-química de água	166,94	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	324,61	7 dias
6	Aferição do hidrometro por solicitação	66,77	7 dias
7	Análise de projetos	491,54	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	66,77	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	2,22	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	22,26	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	3,33	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	3,33	2 horas
13	Geonofonamento intradomiciliar	111,29	7 dias
14	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	157,67	7 dias
15	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	157,67 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
16	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
17	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
19	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
20	Religação por corte simples (cavelete)	33,39	1 dia
21	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	194,76	4 horas
22	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavelete)	69,55	4 horas
23	Religação por supressão parcial	46,36	7 dias
24	Religação por supressão total do ramal	157,67	7 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	129,8	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	139,12	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	157,67	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	315,31	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	333,88	3 dias
30	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	519,34	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	667,74	3 dias
32	Revisão de leitura a pedido do cliente	11,13	2 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	34,81	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	50,08	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	55,65	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de água	133,38	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
38	Verificação da pressão no ramal	33,39	5 dias
39	Verificação da pressão na rede	30	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	33,39 com uma economia + 11,13 por economia adicional	5 dias



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Júnior de Alencar Nunes, Diretor Presidente da ARSETE**, em 25/05/2023, às 11:39, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Laecio Kelson do Nascimento Silva, Diretor Técnico Interino**, em 25/05/2023, às 11:59, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Jacilene Maria Leal, Diretora Administrativa Financeira**, em 25/05/2023, às 12:09, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site **<https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador>** informando o código verificador **7238701** e o código CRC **701220CC**.

Referência: Processo nº 00055.000241/2023-98

SEI nº 7238701

Rua Sete de Setembro, nº 1405 - Bairro Centro-Sul - - CEP 64.000-210 - Teresina - PI
- <http://www.arsete.teresina.pi.gov.br/>

(Índice de Reajuste da Tarifa) = $(P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$.
 I - FATORES DE PONDERAÇÃO: - P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Contratada. - IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica.
 II - CÁLCULO DOS ÍNDICES: IA1 (%) = $(A1i/A1o)$; IA1: Índice que reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos últimos 12 (doze) meses correspondentes à tarifa praticada de consumo na modalidade Horó-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela concessionária local e regulado pela ANEEL. A1i: Preço da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A1o: Preço da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A1i. IA2 (%) = $(A2i/A2o)$; IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. IA3 (%) = $(A3i/A3o)$; IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. III - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

GRUPO	ITENS	ÍNDICES	PESO (P)
1	ENERGIA	ANEEL (IA1)	13%
2	PRODUTOS QUÍMICOS	IPA- PRODUTOS QUÍMICOS (IA2)	4%
3	CUSTOS ADMINISTRÁVEIS	IPCA/IBGE (IA3)	83%

ANEXO II CÁLCULOS PARA REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO - ANO 2023. CUSTOS COM ENERGIA ELÉTRICA: IA1 - Cálculo do índice reflete a variação em percentual dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses: Modalidade Horó-Sazonal A3 AZUL – Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos. $IA1\% = (A1i / A1o)$ $IA1\% = (A1i\text{-março}/2022 / A1o\text{-abril}/2021)$ $IA1\% = [(0,31758 / 0,25989) - 1] \times 100$ $IA1 = 22,1980\%$
 2. CUSTOS COM PRODUTOS QUÍMICOS: IA2 - Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>. $IA2\% = (A2i / A2o)$ $IA2\% = (A2i\text{-fevereiro}/2022 / A2o\text{-fevereiro}/2022)$ $IA2\% = [(205,977 / 209,685) - 1] \times 100$ $IA2 = -1,7680\%$
 3. CUSTOS ADMINISTRÁVEIS: IA3 - Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. $IA3\% = (A3i / A3o)$ $IA3\% = (A3i\text{-março}/2022 / A3o\text{-março}/2022)$ $IA3\% = [(6609,67 / 6315,93) - 1] \times 100$ $IA3 = 4,6510\%$
 4. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO ANO 2022									
FÓRMULA PARAMÉTRICA: IRT = (P1 x IA1) + (P2 x IA2) + (P3xIA3)									
ENERGIA ELÉTRICA			PRODUTOS QUÍMICOS			CUSTOS ADMINISTRÁVEIS		IRT	
P1	IA1	SUBTO-TAL	P2	IA2	SUBTO-TAL	P3	IA3	SUBTO-TAL	TOTAL
13%	22.1980%	2.886%	4%	-1.7680%	-0.071%	83%	4.6510%	3.860%	6.675%

DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, referente ao ano de 2023, exclusivamente para zona rural de Teresina, e dá outras providências. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em especial o art. 18, VIII, art. 23, IV, art. 29, V, dispositivos que normatizam critérios, procedimentos e homologação de reajustes tarifários, conforme normas pertinentes e cláusulas contratuais; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, especificamente os artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 e o art. 39, combinado com o art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, dispositivos que disciplinam objetivos da regulação, edição de normas reguladoras, obrigatoriedade das informações pelo prestador de serviços, garantia e fatores da sustentabilidade econômico-financeira pela cobrança dos serviços, periodicidade e prazo de aplicação das tarifas; CONSIDERANDO que é atribuição legal e contratual da Entidade Reguladora homologar reajuste anual das tarifas da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Teresina, objetivando gerar recursos necessários para recuperação dos custos, realização dos investimentos, cumprimento das metas dos serviços, bem como as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária; CONSIDERANDO o que determina o Contrato de Programa nº 03 (PMT e AGESPISA), de 28 de junho de 2012, especificamente a cláusula 43, caput, que trata da estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas pela ARSETE, as quais deverão ser suficientes para o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Teresina; CONSIDERANDO a Resolução nº 40 - ARSETE, de 14 de maio de 2020, que dispõe sobre os procedimentos e metodologia para o reajuste anual das tarifas dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário da zona rural do Município de Teresina; CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 00055.000241/2023-98, que formalizou a PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO 2023 dos serviços públicos de água e de esgoto, para zona rural de Teresina, conforme o Ofício nº 698/2023-AGESPISA-PI/DIPRE, de 27/04/2023, protocolado na ARSETE em 27/04/2023; CONSIDERANDO que a NOTA TÉCNICA Nº 02/2023 – REFEF/DAF/ARSETE, de 03/05/2023, em cumprimento do objetivo de analisar as propostas integrais da ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A (AGESPISA), definiu os percentuais para homologação dos reajustes das tarifas e outros preços públicos, relatório submetido à apreciação do Conselho Consultivo de Saneamento e apresentado para análise e deliberação da Diretoria Colegiada da ARSETE; CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Consultivo de Saneamento da ARSETE (CCS/ARSETE), em reunião ocorrida na data 23/05/2023, ata Nº 7216875 - DP-ARSETE no processo SEI 00055.000316/2023-13, acerca da PROPOSTA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO DA ZONA RURAL DE TERESINA, apresentada pela Concessionária; CONSIDERANDO, por fim, as cláusulas 2, §1º; e, 42, caput, do Contrato de Programa nº 03/12; o art. 49, §1º, §2º; e, art. 50, IV, da Resolução nº 01/11-ARSETE; o art. 1º, §1º e §2º; art. 2º, I; e, art. 3º, da Resolução 07/12-ARSETE, dispositivos que fundamentam a deliberação colegiada da Entidade Reguladora, além das demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis à matéria; RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E DE ESGOTO, ANO 2023, no percentual de 4,794% (quatro vírgula setecentos e noventa e quatro por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, conforme metodologia e cálculos constantes dos ANEXOS que fazem parte integrante desta norma regulatória. Parágrafo único. Os índices resultantes das variações dos preços acumulados nos 12 (doze) meses considerados para fins de reajuste, refletidos nos itens da fórmula paramétrica para o reajuste tarifário 2023, apresentam os seguintes subtotais: I – Custos de Energia Elétrica = 0,222% (zero vírgula duzentos e vinte e dois por cento); II – Custos com Produtos Químicos = -0,009%

(menos zero vírgula zero zero nove por cento); III – Custos Administráveis = 4,581% (quatro vírgula quinhentos e oitenta e um por cento). Art. 2º APLICAR o percentual homologado nos artigos anteriores, exclusivamente sobre os valores da tabela da Estrutura Tarifária anexa à Resolução nº 059/2023-ARSETE, excluindo-se a tabela de OUTROS PREÇOS PÚBLICOS. Art. 3º HOMOLOGAR o REAJUSTE DA TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS, ANO 2023, no percentual de 4,651% (quatro vírgula seiscentos e cinquenta e um por cento), exclusivamente para os serviços públicos prestados na ZONA RURAL DE TERESINA, mantendo-se os itens e prazos definidos no ANEXO ÚNICO da Resolução nº 059/2023-ARSETE. Art. 4º Ficam mantidos todos os prazos constantes da TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS anexa à Resolução nº 059/2023-ARSETE. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos, para fins de cobrança dos preços nela regulados, a partir de 28 de junho de 2023, após comunicação aos usuários, conforme determina o art. 39, caput, da Lei Federal nº 11.445/2007 (com alterações posteriores). Art. 6º Ficam revogadas as disposições regulatórias em contrário. Teresina, 25 de Maio de 2023. ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES Diretor Presidente JACILENE MARIA LEAL Diretor Administrativo-Financeiro LAÉCIO KELSON DO NASCIMENTO SILVA Diretor Técnico

ANEXO I METODOLOGIA DE CÁLCULO FÓRMULA PARAMÉTRICA E CÁLCULO DO ÍNDICE DE REAJUSTE DA TARIFA IRT (Índice de Reajuste da Tarifa) = $(P1 \times IA1) + (P2 \times IA2) + (P3 \times IA3)$. 1 - FATORES DE PONDERAÇÃO: P1, P2 e P3 - fatores de ponderação definidos conforme Quadro de Resumo de Reajuste (abaixo), os quais deverão ser aplicados sobre os índices usados na fórmula, sendo o somatório dos fatores de ponderação (P) igual a 1 (um), correspondendo às parcelas dos itens relativos aos custos administráveis e não administráveis da Concessionária AGESPISA. IA1, IA2 e IA3 - índices resultantes das variações em percentual dos preços acumulados dos últimos 12 (doze) meses correspondentes a cada item que compõe a fórmula paramétrica. 2- CÁLCULO DOS ÍNDICES: IA1 (%) = $\left[\frac{(1+i1) \times (1+i2) \times (1+i3) \times \dots \times (1+i12)}{1} - 1 \right] \times 100$ IA1: Índice que reflete a variação em percentual acumulado dos preços da ENERGIA ELÉTRICA dos últimos 12 (doze) meses, correspondente à tarifa praticada de consumo em kWh, na modalidade HORO- SAZONAL A3 AZUL-FORA PONTA, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos. i: Variação percentual do preço de um mês em relação ao preço do mês anterior. i1: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 12º (décimo segundo) mês anterior ao i12. i12: Variação mensal da tarifa de energia praticada no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do reajuste. IA2 (%) = $\left[\frac{(A2i/A2o) - 1}{1} \right] \times 100$ IA2: Variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)”, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. A2i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A2o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A2i. IA3 (%) = $\left[\frac{(A3i/A3o) - 1}{1} \right] \times 100$ IA3: Índice que representa os custos administráveis e calcula-se com base na variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. A3i: Índice publicado no 3º (terceiro) mês anterior ao mês do REAJUSTE das tarifas. A3o: Índice publicado no 12º (décimo segundo) mês anterior ao A3i. 3 - QUADRO RESUMO: (Grupo/Itens/Índices/Peso) - Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto.

GRUPO	ITENS	ÍNDICES	PESO (P)
1	ENERGIA	ANEEL (IA1)	1%
2	PRODUTOS QUÍMICOS	IPA - PRODUTOS QUÍMICOS (IA2)	0,5%
3	ADMINISTRÁVEIS	IPCA/IBGE (IA3)	98,5%

ANEXO II CÁLCULO DO REAJUSTE 2.1 Cálculo do índice IA1. Reflete a variação em percentual dos preços da Energia Elétrica dos úl-

timos 12 (doze) meses: Modalidade Horo-Sazonal A3 AZUL — Fora Ponta, publicada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Adotada tarifa sem incidência de impostos, conforme resoluções em Anexo no processo, publicadas no site da ANEEL, $IA1 (\%) = \{[(1 + i1) \times (1 + i2) \times (1 + i3) \times \dots \times (1 + i12)] - 1\} \times 100$ $IA1 = 22,198\%$ 2.1 Cálculo do índice IA1. Cálculo do índice que reflete a variação em percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do índice “IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Industriais de Transformação – PRODUTOS QUÍMICOS (1006820)”, calculado e divulgado pela FGV, considerando que a publicação do índice “IPA – Origem – OG-DI - Produtos Industriais – Industriais de Transformação – Produtos Químicos (1006820)” foi descontinuada a partir de maio de 2016, utilizou-se o índice 1420683 que o substituiu, conforme Nota Técnica disponível para consulta no Portal do IBRE: <http://portalibre.fgv.br>. $IA2 (\%) = (A2i / A2o)$ $IA2 (\%) = [(205,977 / 209,685) - 1] \times 100$ $IA2 = -1,768\%$ NOTAS: 1 – Observar que tais operações utilizam, sempre, o número-índice do mês imediatamente anterior ao do início do período em que se pretende obter a variação percentual acumulada e o número-índice do mês no qual se deseja finalizar o cálculo. 2 – Considerando a indisponibilidade da publicação na ocasião de alguns pedidos de reajuste, passou-se a utilizar os meses de fevereiro a fevereiro para expressar a variação de 12 meses, mantendo os mesmos períodos utilizados pela subconcessionária Águas de Teresina, como foi o objetivo da Resolução 40/2020. 2.3 Cálculo do índice IA3. Cálculo do índice que representa os CUSTOS ADMINISTRÁVEIS, tendo por base a variação percentual acumulada dos últimos 12 (doze) meses do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE. $IA3 (\%) = (A3i / A3o)$ $IA3 (\%) = [(6609,67 / 6315,93) - 1] \times 100$ $IA3 = 4,651\%$ 1. TOTALIZAÇÃO DOS PERCENTUAIS:

REAJUSTE TARIFÁRIO 2023									
IRT = (P1xIA1) + (P2xIA2) + (P3xIA3)									
IRT	ENERGIA			PRODUTOS QUÍMICOS			CUSTOS ADMINISTRÁVEIS		
	P1	IA1	Subtotal	P2	IA2	Subtotal	P3	IA3	Subtotal
4,794%	1,0%	22,198%	0,222%	0,5%	-1,768%	-0,009%	98,5%	4,651%	4,581%

ANEXO III ESTRUTURA TARIFÁRIA REAJUSTADA - LIGAÇÕES MEDIDAS:

LIGAÇÕES MEDIDAS			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2023	Esgoto (%)
Residencial social	Até 10	16,58	50%
	11 a 15	16,58 + 2,53 /m³ excedente a 10m4	50%
	16 a 20	29,21 + 2,98 /m³ excedente a 15m4	50%
	Acima de 20	Cobrar pela tarifa Residencial não Social	50%
Residencial não social	Até 10	37,79	50%
	11 a 25	37,79 + 7,04 /m³ excedente a 10 m132	50%
	Acima de 25	143,41 + 12,16 /m³ excedente a 25 m132	50%
Comercial/Industrial/pública	Até 10	77,54	80%
	11 a 25	77,54 + 11,57 /m³ excedente a 10 m132	80%
	Acima de 25	251,16 + 13,73 /m³ excedente a 25 m132	80%
Pequenos comércios	Até 10	37,79	80%
	Acima de 10	Cobrar pela tarifa comercial	80%

II - LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS:

LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS			
Categorias	Faixa de Consumo (m³)	Tarifa (R\$) 2023	Esgoto (%)
Residencial social	12	21,63	50%
Residencial não social	12	51,87	50%
Pública/ Comercial/Industrial	12	100,69	80%

ANEXO IV TABELA DE OUTROS PREÇOS PÚBLICOS E PRAZOS

Itens	Descrição dos Serviços	Valor (R\$)	Prazos
1	Fornecimento de água - carro pipa - emergencial	Cobrar por m³ da categoria	08 horas
2	Análise bacteriológica de água	178,06	7 dias
3	Análise bacteriológica de esgoto	244,85	7 dias
4	Análise físico-química de água	166,94	7 dias
5	Análise físico-química de esgoto	324,61	7 dias
6	Aferição do hidrômetro por solicitação	66,77	7 dias
7	Análise de projetos	491,54	7 dias
8	Desligamento a pedido do cliente (supressão do ramal)	66,77	5 dias
9	Entrega de conta em endereço alternativo	2,22	2 horas
10	Emissão de Certidão/Declaração de débito	22,26	2 horas
11	Emissão de Extrato de débito	3,33	2 horas
12	Emissão de segunda via de conta normal	3,33	2 horas
13	Geofonamento intradomiciliar	111,29	7 dias
14	Ligação de Água- definitiva (diâmetro de 20 mm)	157,67	7 dias
15	Ligação de Água temporária até 06 meses (diâmetro de 20 mm)	157,67 + valor de 160m³ de água na categoria industrial	7 dias
16	Ligação de água com diâmetro diferente de 20 mm	Valor conforme orçamento	7 dias
17	Ligações de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
18	Água retirada do reservatório por m³	Valor por m³ excedente ao volume mínimo da categoria industrial	-
19	Remanejamento de rede coletora ou ramal condominial	Valor conforme orçamento	7 dias
20	Religação por corte simples (cavalete)	33,39	1 dia
21	Religação de Urgência a pedido do usuário (corte no ramal)	194,76	4 horas
22	Religação de urgência a pedido do usuário (corte no cavalete)	69,55	4 horas
23	Religação por supressão parcial	46,36	7 dias
24	Religação por supressão total do ramal	157,67	7 dias
25	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 1,5 m³	129,8	3 dias
26	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 3,0 m³	139,12	3 dias
27	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 5,0 m³	157,67	3 dias
28	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 7,0 m³	315,31	3 dias
29	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 10 m³	333,88	3 dias
30	Reposição do hidrômetro Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 20 m³	519,34	3 dias
31	Reposição do hidrômetro (danificação/violação) - capacidade até 30 m³	667,74	3 dias
32	Revisão de leitura a pedido do cliente	11,13	2 dias
33	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (20 mm)	34,81	7 dias
34	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (25 mm)	50,08	7 dias
35	Substituição do registro de gaveta após hidrômetro (32 mm)	55,65	7 dias
36	Transposição ou mudança de ramal de água	133,38	7 dias
37	Transposição ou mudança de ramal de esgoto	Valor conforme orçamento	7 dias
38	Verificação da pressão no ramal	33,39	5 dias
39	Verificação da pressão na rede	30	5 dias
40	Vistoria nas instalações hidráulicas internas a pedido do cliente	33,39 com uma economia + 11,13 por economia adicional	5 dias

ID: 000550352500302023

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 25 DE MAIO DE 2023. HOMOLOGA A APLICAÇÃO DE MULTA À CONCESSIONÁRIA ÁGUAS ESGOTOS DO PIAUÍ S. A- AGESPISA. A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE, reunida sob a forma de Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.600/2006, e demais normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis, e: CONSIDERANDO que os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Teresina (zona rural) têm como prestador a sociedade de economia mista estadual Águas e Esgotos do Piauí S. A- AGESPISA, através do Contrato de Programa nº 03/2012; CONSIDERANDO que nos termos da Lei Municipal nº 3.600/2006, a ARSETE é a entidade reguladora municipal responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário; CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º da Lei Municipal nº 3.600/2006 que assim dispõe: “as funções atribuídas à ARSETE serão exercidas com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento, controle e fiscalização das concessões, permissões e autorizações”; CONSIDERANDO o caput do art. 25 da Lei nº 11.445/2007 que estabelece o dever dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico de fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais. CONSIDERANDO a Lei nº 11.445/2007 que atribui à entidade reguladora o poder de elaborar normas relativas à prestação dos serviços públicos de saneamento sob sua competência regulatória; CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 11.445/2007 segundo o qual os contratos em vigor, incluídos aditivos e renovações, autorizados nos termos desta Lei, bem como aqueles provenientes de licitação para prestação ou concessão dos serviços públicos de saneamento básico, estarão condicionados à comprovação da capacidade econômico-financeira da contratada, por recursos próprios ou por contratação de dívida, com vistas a viabilizar a universalização dos serviços na área licitada até 31 de dezembro de 2033, nos termos do § 2º do art. 11-B desta Lei; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.710/2021, que regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445/2007, esta-